



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 029/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-0042 SMSS

Data de abertura: 07/02/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço

Tipo: Menor Preço por item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por item**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Documentos de Oficialização de Demanda da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Termo de Referência;
- c) Solicitação de Despesa;
- d) Instauração do Processo Administrativo;
- e) Solicitação de Pesquisa Mercadológica;
- f) Pesquisa e Mapas das Cotações de Preços;



- g) Solicitação de verificação de existência de adequação orçamentária para a despesa;
- h) Informação de existência de crédito orçamentário para a despesa;
- i) Declaração pelo Gestor participante, da existência de adequação orçamentária e financeira para a despesa e Autorização para deflagração do processo licitatório;
- j) Portaria de nomeação do Pregoeiro – exceto Equipe de Apoio;
- k) Autuação;
- l) Minuta do Edital e seus anexos;
- m) Parecer Jurídico Prévio;
- n) Edital;
- o) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- p) Impugnação ao Edital;
- q) Decisão da Impugnação;
- r) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- s) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- t) Pareceres técnicos de análise das planilhas orçamentárias;
- u) Resumo das propostas vencedoras;
- v) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- w) Termo de Adjudicação;
- x) Parecer jurídico Final;
- y) Resultado de Julgamento da Licitação;
- z) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial;
- aa) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- bb) Despacho encaminhando os autos a CCI, datado de 01/04/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO



a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR REGISTRO DE PREÇOS**, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

✓ Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado **TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente;**

✓ Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;

✓ Consta ainda mapa de pesquisa, subscrito por servidor competente, contendo o mínimo de 3 (três) cotações de empresas diversas.

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;

✓ Nos autos, constam ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe;

✓ No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS**, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria;



tendo sido publicado o **Aviso de Licitação em 26/01/2022, com data de Abertura da Sessão Pública para 07/02/2022.**

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ata do certame presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, sendo que 13 (treze) empresas foram declaradas vencedoras dos itens licitados, por apresentarem as menores propostas.

Quanto a habilitação das pessoas jurídicas vencedoras, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, após diligências destinadas a complementar a instrução do processo, entendeu que os documentos apresentados, atingem os fins colimados pelo edital, procedendo à habilitação da empresa vencedora, conforme Ata da Sessão.

No que refere-se aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência. Ao término da fase de lances, verificou-se que o valor final ficou abaixo do estabelecido, que demonstra vantajosidade à Administração Pública.

Em relação ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 7.892/2013.

Por fim, mencionar que a operacionalização do sistema eletrônico definido pela a CPL da Prefeitura de Novo Repartimento devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como:

RECOMENDA-SE, que por ocasião de celebração de contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



- Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- As contratadas sejam notificadas a apresentarem certidões atualizadas, exigidas no Edital, que por ventura estiverem vencidas;
- A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993; e
- Que sejam realizadas as diligências solicitadas pela Procuradoria Municipal em Parecer Jurídico às fls. 1708.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Interna do Município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 18 de abril de 2022.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. n° 015/2021